

1ª ALTERAÇÃO DO
Estatuto da APAFAMA - Associação dos Pais e Amigos da FAMA

(Fanfarra Municipal de Atibaia)

A Associação dos Pais e Amigos da Fanfarra Municipal de Atibaia, CNPJ/MF sob nº 07.712.462/0001-80, associação civil de fins não econômicos, constituída e fundada em 24 de setembro de 2.005, em conformidade com a legislação vigente, vem, por seus associados presentes a Assembléia Geral Extraordinária de 11 de dezembro de 2025, alterar e consolidar o Estatuto em vigor, adequando-se a Lei 10.406 de 1 de janeiro de 2.003 e dando-lhe nova redação como segue:

CAPITULO I
NOME E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA FANFARRA MUNICIPAL DE ATIBAIA, também designada pela sigla APAFAMA, fundada no dia 24 de setembro de 2.005, fica instituída esta associação civil, sem fins lucrativos, com patrimônio e personalidade jurídica próprios, e que se regerá por este Estatuto o qual constitui sua lei orgânica, de conhecimento e observância de todos os seus associados, e pelas normas legais pertinentes.

CAPITULO II
DA SEDE

Art. 2º A APAFAMA terá sua sede no foro e cidade de Atibaia, na Av. Jerônimo de Camargo, 4103, Centro, Atibaia, CEP 12.951-540, podendo abrir filiais, núcleos, agências ou representações em outras cidades ou unidades da Federação.

Art. 3º O prazo de duração da APAFAMA é indeterminado.

CAPITULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 4º Esta Entidade tem por objetivo:

- a) A promoção cultural e assistencial da Fanfarra Municipal de Atibaia através de ações destinadas a divulgação, promoção e ampliação;
- b) A busca de recursos financeiros e técnicos para suportar tais ações;
- c) O desenvolvimento de trabalhos sociais com pessoas de baixa renda, buscando seu engrandecimento cultural, intelectual, moral e cívico.

Art. 5º É expressamente vedado a APAFAMA envolver-se em questões político-partidárias e religiosas, bem como ceder sua sede para fins estranhos aos da associação.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º O quadro social, de número ilimitado, será constituído de pessoas de ambos os sexos, a juízo da diretoria, sem distinção de cor, nacionalidade, política e religião.

Art. 7º Os associados são classificados nas seguintes categorias:

- a) Associados Fundadores - todos aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação;
- b) Associados Contribuintes - as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal que venham a contribuir na realização dos objetivos da APAFAMA.
- a) Associados Remidos - todos aqueles admitidos nos quadros da associação que a critério da Diretoria são isentos do pagamento de qualquer contribuição.

Art. 8º Os associados, qualquer que seja sua categoria não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da APAFAMA, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 9º Para ser admitido como associado, deverá o interessado:

- a) preencher e assinar a respectiva proposta, conforme modelo e condições aprovados pela diretoria;
- b) estar expressamente autorizado por qualquer dos pais ou tutor, quando contar com menos de dezoito anos de idade.

Art. 10º Não poderão ser readmitidos ao quadro social os associados eliminados por falta grave que implique em desabono para a Entidade.

Art. 11º São direitos dos associados:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, votando e sendo votado;
- b) requerer, com assinatura de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, à convocação de Assembleia Geral Extraordinária.
- c) ter acesso, desde que devidamente autorizado, à todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo único: Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12º São deveres dos sócios em geral, qualquer que seja sua categoria:

- a) comparecer as Assembleias e reuniões quando devidamente convocado;
- b) acatar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto e quaisquer regulamentos;
- c) contribuir para que a APAFAMA realize sua finalidade, cooperando para seu progresso e engrandecimento;
- d) comportar-se, sempre que estiver em causa a sua condição de sócio, de modo a manter o bom nome da Entidade, procedendo com urbanidade no trato com os demais associados;
- e) abster-se, nas atividades da Entidade, de qualquer manifestação de caráter político;
- f) respeitar e fazer cumprir as determinações da Diretoria;
- g) apresentar, quando solicitada, a carteira de identidade social;
- h) zelar pela boa conservação dos bens da APAFAMA;
- i) respeitar os membros da Diretoria quando estes estiverem no exercício de suas funções;

- j) fazer imediata comunicação à Diretoria da modificação de ordem pessoal dos dados cadastrais.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES E DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 13° Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto e dos regulamentos, serão passíveis das seguintes penas:

- a) advertência;
- b) suspensão
- c) eliminação do quadro social.

Art. 14° Será suspenso de todas as suas prerrogativas o associado que:

- I. deixar de cumprir às suas obrigações financeiras com a instituição;
- II. desobedecer as determinações da Diretoria referentes a boa ordem e disciplina, e as obrigações estatutárias.

Parágrafo único: A suspensão será efetivada mediante portaria do presidente e será cancelada quando cessada à causa também mediante portaria.

Art. 15° Será excluído o associado que:

I. até 90 (noventa) dias da suspensão, pelo motivo determinado no inciso I do artigo 14, não tiver satisfeito a sua obrigação:

II: tendo sido suspenso com fundamento no inciso II do artigo 14, não se submeter às normas de disciplina baixadas pela diretoria;

III. por sua conduta em relação aos associados ou pelo procedimento próprio, incompatibilizar-se com a classe.

Parágrafo único: Nos casos previstos neste artigo a exclusão do sócio será decidida pela Diretoria, cabendo ao excluído recurso para a Assembléia Geral no prazo de quinze dias.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16° A APAFAMA será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal
- IV. Conselho Consultivo

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17° A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18° Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger ou destituir a Diretoria e os Conselhos Fiscal e Consultivo;
- II. decidir sobre reformas do estatuto;

- III. decidir sobre a extinção da entidade;
- IV. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. aprovar o Regimento Interno;
- VI. apreciar recurso interposto por associado, em caso de exclusão.

§1º Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º Para as demais deliberações, é exigido o voto de aprovação da maioria dos associados presentes.

Art. 19º A Assembleia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, na primeira quinzena de março para:

- I. apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III. em ano eletivo, eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- IV. deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 20º A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I. pela Diretoria;
- II. pelo Conselho Fiscal;
- III. por requerimento assinado de 1/5 (um quinto) dos associados;

Art. 21º A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, Com antecedência mínima de 15 dias.

§1º Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de associados, ressalvada a hipótese do §1º do Art. 18.

§2º Será nula e de nenhum efeito qualquer deliberação estranha ao objeto da Convocação.

§3º Os trabalhos de cada Assembleia serão registrados em ata, em livro próprio, redigida por um dos secretários é assinada pelos membros da Mesa, submetida, desde logo, à consideração dos presentes.

CAPÍTULO VIII DO PROCEDIMENTO ELEITORAL

Art. 22º A eleição será feita por escrutínio aberto e a elas só poderão concorrer os candidatos em chapas previamente registradas, exigindo-se, para o registro, requerimento assinado por dez (10) associados, no mínimo.

§1º Os sócios menores de 21 anos de idade não poderão ser votados para membros da Diretoria.

Art. 23º Realizada a votação e procedida à apuração, o presidente proclamará eleitos 06 membros da Diretoria, bem como os candidatos a suplência mais votados, com posse marcada para 30 dias a contar da eleição.

§1º Havendo empate na votação, serão considerados eleitos 05 associados mais antigos no quadro social.

§2º Permanecendo ainda o empate, será considerado eleito o associado mais idoso.

§3º Serão registrados nas atas o número de votantes e o resultado apurado.

CAPÍTULO IX DA DIRETORIA

Art. 24º A APAFAMA será administrada e dirigida por uma diretoria, com mandato de dois anos, permitida a recondução por uma única vez, composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro.

Art. 25º Além dos diretores, a Administração da APAFAMA poderá, ainda, ser auxiliada por comissões e departamentos, Sempre que a Diretoria o julgar conveniente, as quais serão instituídas pelo Presidente de comum acordo com os demais membros da diretoria, que lhes dará denominação e nomeará seus membros.

Art. 26º O Diretor que, sem justa causa, faltar a três reuniões consecutivas perderá automaticamente o seu mandato, o que deverá constar da ata da reunião respectiva.

Art. 27º Sem prejuízo das responsabilidades individuais de cada diretor, o presidente será responsável perante a Assembléia Geral, pela administração e orientação geral da APAFAMA.

§1º Para resguardo desta responsabilidade, poderá o presidente propor, de maneira fundamentada, à Assembléia Geral a exoneração de qualquer diretor.

§2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 28º Compete à Diretoria:

- I. elaborado plano anual de ação da entidade, segundo seus objetivos;
- II. decidir questões a ela submetidas;
- III. licenciar, demitir ou conceder demissão, a pedido, aos membros da própria Diretoria e demais Conselhos;
- IV. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual;

V. opinar sobre qualquer transação de compra e venda de bens imóveis, em sessão especialmente convocada para esse fim devendo sua decisão ser referendada pela Assembleia Geral;

VI. baixar regulamentos, portarias e executá-los visando exclusivamente os interesses e fins da instituição;

VII. aprovar a inscrição de associados:

VIII. propor Assembléia Geral para reforma deste estatuto;

IX. convocar Assembléias Gerais ordinárias para os fins previstos neste Estatuto e extraordinárias para deliberar sobre assuntos urgentes:

X. praticar todos 05 atos de livre gestão e resolver 05 assuntos de interesse da associação:

XI. criar fundos para a Associação.

Art. 29° A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez a cada dois meses, em sessão ordinária, registrando em ata suas deliberações.

Art. 30° Compete ao Presidente:

I. representar à APAFAMA ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II. cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;

III. presidir a Assembléia Geral;

IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V. superintender todos 06 serviços da associação, assinando em conjunto com o Tesoureiro o levantamento de dinheiro em instituições financeiras ou qualquer pagamento;

VI. assinar junto com o Tesoureiro os recibos de quaisquer das receitas estipuladas no art. 47, alíneas "a", "b" e "c" deste Estatuto;

VII. manter intercâmbio sócio cultural entre a associação e outras entidades;

VIII. contratar e dispensar empregados da APAFAMA;

IX. apresentar ao Conselho Fiscal, semestralmente, relatório das atividades da APAFAMA e, anualmente, o respectivo balancete financeiro.

Art. 31° Compete ao Vice-Presidente:

I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos:

II. assumir mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III. prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

IV. nas faltas ou impedimentos do presidente, superintender todos os serviços da associação, assinando em conjunto com o Tesoureiro o levantamento de dinheiro em instituições financeiras e qualquer pagamento e recibos das receitas estipuladas no art. 47, alíneas "a", "b" e "c" deste Estatuto.

Art. 32° Ao Primeiro Secretário compete:

I. substituir o vice presidente nos seus impedimentos;

II. organizar, receber e expedir correspondência da secretaria;

- III. relatar todos os trabalhos das Assembleias e reuniões, lavrando as respectivas atas;
- IV. organizar e manter em dia os arquivos e fichários da associação;
- V. ter sob guarda todos os livros e documentos da secretaria;
- VI. superintender todos os atos da secretaria;
- VII. assinar carteiras de identidade social;
- VIII. zelar pela guarda de todos os bens da associação, mantendo escrituração competente.

Art. 33° Ao segundo Secretário compete:

- I. auxiliar o Primeiro Secretário nas suas funções;
- II. assumir a Secretaria Geral em caso de vacância, até o seu término;
- III. substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 34° Compete ao Tesoureiro:

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II. pagar às contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III. apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. apresentar bimestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos a tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII. depositar em estabelecimento de crédito, em nome da associação as quantias em dinheiro à ela pertencentes;
- VIII. proceder anualmente o inventário dos bens patrimoniais da associação;
- IX. assinar junto ao Presidente ou ao Vice-Presidente o levantamento de dinheiro em instituições financeiras ou qualquer pagamento;
- X. assinar junto ao Presidente ou ao Vice-Presidente os recibos de quaisquer das receitas estipuladas no art. 47, alíneas "a", "b" e "c" deste Estatuto.

Art. 35° Ao Segundo Tesoureiro compete:

- I. auxiliar o Primeiro Tesoureiro nas suas funções;
- II. assumir a Tesouraria em caso de vacância, até e seu término;
- III. substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

Art. 36° Quando convocados, nos termos do Art. 38 deste Estatuto, o Conselho Fiscal será o fiscalizador da administração contábil-financeira da APAFAMA e será composto de três membros de idoneidade reconhecida.

Art. 37° Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso aos auditores externos:

- I. examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. examinar o balancete bimestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição, emitindo pareceres para os órgãos superiores;
- V. comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário.

§1° Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

§2° O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 38° O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que for requisitado pela Assembléia Geral.

CAPITULO XI DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 39° Ao Conselho Consultivo compete auxiliar a Diretoria e o Conselho Fiscal nos assuntos pertinentes à Associação (administrativos e técnicos), sempre que solicitado.

Art. 40° O Conselho Consultivo será constituído por no mínimo 5 (cinco) membros escolhidos pela maioria dos integrantes da Diretoria.

Art. 41° A duração do mandato do Conselho Consultivo coincidirá com o da Diretoria.

CAPÍTULO XII DO PATRIMÔNIO

Art. 42° O patrimônio da APAFAMA será constituída de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro provenientes de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Art. 43° A APAFAMA aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional — integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 44° A APAFAMA não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante aos eventuais doadores ou subventores.

Art. 45° A entidade privada não distribui entre os sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício

de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, conforme art. 29 da Lei 13.019/2014.

Art. 46° O exercício financeiro compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano e sua escrituração seguirá os princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme inciso IV do art. 33 da Lei 13.019/2014.

Art. 47° A receita da APAFAMA será constituída de:

- a) contribuições de todos os gêneros e donativos que não tenham fins determinados;
- b) possibilidade de obtenção de incentivos, benefícios e contribuições provenientes dos órgãos públicos;
- c) rateios e subscrições de qualquer natureza, à critério da Diretoria, destinados às necessidades extraordinárias.

Art. 48° Constituirão despesas:

- a) o pagamento de tributos, salários, gratificações, etc.
- b) os gastos com aquisição e conservação do material e bens;
- c) as despesas eventuais, devidamente autorizadas.

Art. 49° As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas, dentro dos primeiros noventa dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

Art. 50° A APAFAMA observará as normas de prestação de contas que determinarão, no mínimo;

I. a observância das normas brasileiras de contabilidade;

II. que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO XIII DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Art. 51° A APAFAMA será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tome impossível à continuação de suas atividades.

Art. 52° Em caso de dissolução ou extinção, aprovada pela Assembleia Geral a APAFAMA destinará o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preferencialmente semelhantes, no Estado de São Paulo e prioritariamente no município de origem.

§único: Caso não exista no Município ou no Estado, associação ou instituição nas condições citadas no caput, o que remanescer do seu patrimônio será entregue à Fazenda do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53° Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, não farão jus à quaisquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 54° O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 55° Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 56° Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II, da Lei 10.406/02 — Código Civil.

Art. 57° Fica eleito o Foro da Comarca de Atibaia, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir da aplicação deste Estatuto.

Atibaia, 11 de dezembro de 2025



Guilherme Pinto de Souza
Presidente



Davila Isabel da Silva
Secretaria



Carla Rachel Roncoletta
OAB-SP 164.341